

## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 172/X**

### **PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA NO FÓRUM PARLAMENTAR IBERO-AMERICANO**

A Comunidade Ibero-Americana de Nações representa um legado histórico e uma herança cultural comuns, patentes na partilha de dois idiomas, o português e o espanhol.

Com vista a reforçar os valores que são partilhados em ambos os lados do Atlântico, e promovendo o reforço da dimensão parlamentar dos povos da Comunidade Ibero-Americana, foi aprovado, na reunião do II Fórum, o Estatuto do Fórum Parlamentar Ibero-Americano, realizada na cidade de Montevideo, Uruguai, em 26 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º do respectivo Estatuto.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Adesão**

A Assembleia da República adere ao Fórum Parlamentar Ibero-Americano e aceita o respectivo Estatuto, que se publica em anexo, na versão em língua portuguesa, sem prejuízo das alterações que lhe venham a ser introduzidas pelo procedimento nele previsto.

## **Artigo 2.º**

### **Delegação**

- 1 - A participação da Assembleia da República no Fórum Parlamentar Ibero-Americano é assegurada por uma delegação.
- 2 - A delegação é composta por um máximo de seis membros efectivos, incluindo um presidente e um vice-presidente.
- 3 - Serão eleitos ainda um máximo de seis suplentes, que substituirão os membros efectivos em caso de impedimento.
- 4 - A delegação deve ser pluripartidária, reflectindo a composição da Assembleia da República.

## **Artigo 3.º**

### **Mandato**

- 1 - A delegação é eleita pela Assembleia da República no começo de cada legislatura e pelo período desta.
- 2 - Os membros da delegação, caso sejam reeleitos deputados, manter-se-ão em funções até à nova eleição daquela delegação.

## **Artigo 4.º**

### **Competências**

- 1 - A delegação desempenha as tarefas previstas nos Estatutos do Fórum Parlamentar Ibero-Americano.

2 - O presidente da delegação dirige os seus trabalhos e coordena a actuação dos respectivos membros.

3 - Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

### **Artigo 5.º**

#### **Funcionamento**

O funcionamento da delegação rege-se pelo disposto no artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 5/2003, de 22 de Janeiro.

### **Artigo 6.º**

#### **Normas aplicáveis**

A delegação e os seus membros cumprem as normas aplicáveis do Regimento da Assembleia da República e da resolução citada no artigo anterior.

Palácio de S. Bento, 10 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Assembleia da República,

(Jaime Gama)

## **ESTATUTO DO FÓRUM PARLAMENTAR IBERO-AMERICANO**

(aprovado em Montevideu a 26 de Setembro de 2006)

A Comunidade Ibero-Americana de Nações constitui um espaço com uma história e herança cultural comuns, que assenta em princípios e valores partilhados pelos países ibero-americanos.

O Sistema Ibero-americano, construído a partir das Cimeiras de Chefes de Estado e de Governo desde 1991, tem constituído um factor decisivo para a consolidação e desenvolvimento da Comunidade das Nações Ibero-Americanas. O reforço da dimensão parlamentar do sistema ibero-americano, conjuntamente com o fortalecimento das instituições democráticas e do desenvolvimento económico e social dos nossos povos, constitui actualmente um objectivo prioritário para o futuro da nossa Comunidade.

De 30 de Setembro a 1 de Outubro de 2005 reuniu em Bilbao o I Fórum Parlamentar Ibero-Americano que reconheceu a necessidade de assegurar uma maior participação dos parlamentares no processo de consolidação da Comunidade Ibero-Americana das Nações, deliberando promover a institucionalização de uma adequada instância parlamentar ibero-americana.

Os representantes dos Parlamentos Nacionais dos países que integram a Comunidade Ibero-Americana de Nações, reunidos em Montevideu nos dias 25 e 26 de Setembro de 2006, conscientes da necessidade de reforçar o diálogo entre os Parlamentos de todo o espaço ibero-americano, decidem aprovar o seguinte Estatuto:

## **Artigo 1.º**

### **Conceito**

O Fórum Parlamentar Ibero-Americano reunido anualmente em assembleia de representantes é o órgão de encontro e cooperação entre os Parlamentos Nacionais dos Países que integram a Comunidade Ibero-Americana de Nações.

## **Artigo 2.º**

### **Objectivos**

Constituem objectivos do Fórum:

- a) Participar activamente na consolidação e desenvolvimento da Comunidade Ibero-Americana de Nações em ambas as margens do Atlântico;
- b) Promover, no plano parlamentar, as finalidades essenciais da Comunidade Ibero-Americana de Nações, e contribuir, desse modo, para o fortalecimento do Estado de Direito, da vida e das instituições democráticas, dos direitos humanos e da cidadania, do desenvolvimento económico, social e educativo do diálogo intercultural, assim como do direito internacional e da paz entre os nossos povos;
- c) Analisar e avaliar as actividades da Conferência Ibero-Americana que se realizem entre a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo do ano anterior e a Cimeira seguinte, assim como debater os eixos temáticos que constem da agenda da Cimeira que terá lugar após a realização do Fórum;
- d) Estabelecer um marco de mútua cooperação com todas as instâncias da Comunidade, nomeadamente com a Cimeira Ibero-Americana, a Conferência Ibero Americana e as respectivas reuniões ministeriais e sectoriais, o Encontro Empresarial, o Encontro Cívico e a Secretaria Geral Ibero-Americana;
- e) Acompanhar os programas multilaterais de cooperação empreendidos no âmbito da Comunidade;

- f) Apreciar as matérias de âmbito comum e as demais questões da vida internacional que interessem à Comunidade;
- g) Propor e recomendar às demais instâncias da Comunidade linhas de acção destinadas a contribuir para o reforço e projecção do espaço ibero-americano;
- h) Desenvolver programas de cooperação técnica interparlamentar.

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1. O Fórum Parlamentar Ibero-Americano é constituído por um número máximo de três membros efectivos e três membros suplentes por Câmara Legislativa de todos e cada um dos Países ibero-americanos, salvo no caso dos Países com Parlamento unicameral, que estarão representados por um máximo de seis membros efectivos e seis suplentes.
2. Os representantes acima referidos serão designados segundo as regras e usos próprios das Câmaras Parlamentares de cada País, sempre com base em critérios de pluralidade que tenham em conta o equilíbrio adequado entre maiorias e minorias resultantes do sufrágio popular.

### **Artigo 4º**

#### **Organização**

1. O Fórum Parlamentar Ibero-Americano será anualmente presidido pelo Presidente do Parlamento do País em que decorrer a Cimeira Ibero-Americana, o qual terá como Vice-Presidentes os Presidentes dos Parلامentos dos Países em que tiver decorrido a anterior e vier a decorrer a próxima Cimeira, podendo estes últimos delegar em Vice-Presidentes dos respectivos Parلامentos.

2. Ao Presidente do Fórum, coadjuvado pelos Vice-Presidentes, compete assegurar a realização e condução das reuniões da assembleia, interpretar o presente Estatuto e, ouvidos os presidentes das delegações nacionais, fixar com a antecedência adequada a proposta de ordem do dia para cada reunião.
3. No início de cada assembleia do Fórum proceder-se-á à ratificação da Ordem de Trabalhos e à eleição de quatro Secretários para apoio do Presidente e dos Vice-Presidentes na condução dos trabalhos da Mesa.
4. O Presidente do Fórum será assessorado no exercício das suas funções pelo serviço de apoio do respectivo Parlamento nacional e contará, para o efeito, com a cooperação da Secretaria-Geral Ibero-Americana nas áreas em que tal cooperação seja mutuamente acordada.
5. O Presidente representa o Fórum durante o período do seu mandato e apresentará na Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo as posições do Fórum.
6. Em cada Parlamento, haverá, a nível técnico, um ponto de apoio localizado para efeitos de ligação aos serviços de apoio ao Presidente e acompanhamento dos trabalhos do Fórum, por forma a assegurar a circulação de informação, a eficiência na preparação das reuniões e o apoio às respectivas delegações nacionais.

## **Artigo 5º**

### **Funcionamento**

1. O Fórum Parlamentar Ibero-Americano reúne ordinariamente em assembleia uma vez por ano no País que tiver a seu cargo a Cimeira Ibero-Americana e antecedendo a sua realização em tempo razoável.
2. Extraordinariamente, por decisão convalidada por dois terços dos seus membros, poderá ter lugar uma assembleia extraordinária do Fórum.

3. A reunião da assembleia anual do Fórum Parlamentar Ibero-Americano deverá ser organizada e financiada pelo País anfitrião, ficando a cargo dos Parlamentos Nacionais os custos de transporte e alojamento das respectivas delegações. A Secretaria-Geral assegurará as suas despesas sempre que participar nas actividades do Fórum.
4. Os idiomas de trabalho do Fórum Parlamentar Ibero-Americano serão indistintamente o espanhol e o português, línguas oficiais da Comunidade Ibero-Americana de Nações e toda a documentação será obrigatoriamente editada nas duas línguas.
5. O Secretário-Geral Ibero-Americano e outras autoridades do sistema ibero-americano poderão ser convidados a apresentar ao Fórum, nomeadamente à assembleia anual, informações anuais sobre as actividades da sua competência.
6. O Fórum poderá criar entre os seus membros Grupos de Trabalho e respectivos relatores, incumbidos de elaborar informações e relatórios sobre assuntos específicos do âmbito dos seus objectivos estatutários, a serem discutidos nas reuniões ordinárias.

## **Artigo 6º**

### **Formas de deliberação**

1. A assembleia anual do Fórum delibera por consenso sempre que estejam em causa decisões sobre o seu Estatuto e por maioria qualificada de dois terços dos presentes em tudo o que respeite à apreciação de informações e relatórios e à emissão de votos, propostas ou recomendações.
2. Cada delegação tem, nas reuniões do Fórum, um número de votos igual ao dos membros efectivos das suas delegações.



**Artigo 7º**  
**Entrada em vigor**

1. O presente Estatuto entra em vigor após aprovação pelos Parlamentos dos Estados que compõem a Comunidade Ibero-Americana de Nações, reunidos em Montevideo a 25 e 26 de Setembro de 2006.
2. Cada Parlamento Nacional adoptará as medidas necessárias para que o presente Estatuto entre em vigor na sua ordem interna.

Assinado em Montevideo, aos 26 de Setembro de 2006.